



RESOLUÇÃO CTA Nº 7, de 6 de março de 2026.

Dispõe sobre o Sistema de Avaliação Acadêmica, a realização de simulados institucionais, a utilização de plataforma educacional institucional e o acompanhamento do desempenho acadêmico dos estudantes do Curso de Medicina da Famene, do P1 ao P8, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso e as Diretrizes Curriculares Nacionais, instituídas pela Resolução CNE/CES nº 3, de 30 de setembro de 2025.

O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA – FAMENE, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e

Considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da Famene;

Considerando a necessidade de fortalecimento do acompanhamento acadêmico progressivo, contínuo e estruturado dos estudantes do Curso de Medicina;

Considerando a necessidade de consolidação de práticas avaliativas coerentes com a formação médica baseada em competências, habilidades e atitudes;

Considerando a necessidade de assegurar a integração entre ensino, aprendizagem, avaliação, acompanhamento pedagógico e monitoramento institucional do desempenho discente;

Considerando a importância do desenvolvimento do raciocínio clínico, da capacidade de tomada de decisão, da responsabilidade ética, da postura humanística e da segurança do paciente ao longo da formação médica;

Considerando a relevância institucional da preparação progressiva dos estudantes para o Internato Médico, para avaliações nacionais da formação médica (Enamed) e para processos seletivos de residências médicas;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, instituídas pela Resolução CNE/CES nº 3, de 30 de setembro de 2025, que estabelecem formação geral, sólida, crítica, reflexiva, ética, humanística, inclusiva, presencial e centrada no cuidado integral à saúde, bem como a adoção de metodologias ativas, avaliação contínua, integração ensino-serviço-comunidade e políticas de apoio ao estudante,

RESOLVE:





CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução regulamenta, no âmbito do Curso de Medicina da Famene, o sistema de avaliação acadêmica, o acompanhamento pedagógico do desempenho discente, a realização de simulados institucionais e a utilização de plataforma educacional institucional, aplicável aos estudantes regularmente matriculados do P1 ao P8.

Art. 2º O sistema de avaliação acadêmica do Curso de Medicina da Famene observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, continuidade formativa e coerência com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º São objetivos do sistema de avaliação acadêmica:

- I – monitorar, de forma contínua e estruturada, o processo de aprendizagem do estudante;
- II – promover o desenvolvimento progressivo das competências previstas no Projeto Pedagógico do Curso e nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina;
- III – fortalecer a formação clínica, científica, ética, humanística e profissional do estudante;
- IV – favorecer a integração entre conhecimentos teóricos, habilidades práticas e atitudes profissionais;
- V – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem, subsidiando intervenções pedagógicas institucionais;
- VI – contribuir para a preparação acadêmica do estudante para os períodos do internato médico;
- VII – apoiar a preparação progressiva para avaliações nacionais da formação médica;
- VIII – contribuir para o desempenho do estudante em processos seletivos de residência médica;
- IX – assegurar o alinhamento institucional com as novas Diretrizes Curriculares Nacionais, especialmente quanto à formação por competências, ao cuidado centrado na pessoa, à integração ensino-serviço-comunidade e à avaliação contínua.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO ACADÊMICA

Art. 4º A avaliação da aprendizagem será realizada de forma processual, contínua, cumulativa e diversificada, mediante instrumentos teóricos, práticos, formativos e institucionais, definidos pela Coordenação do Curso, pelo Núcleo Docente Estruturante, quando cabível, e pelos docentes responsáveis pelos componentes curriculares, em conformidade com o PPC.

Art. 5º A avaliação acadêmica poderá contemplar, entre outros instrumentos:

- I – provas teóricas objetivas e/ou discursivas;



- II – avaliações práticas e laboratoriais;
- III – atividades clínicas e de habilidades médicas;
- IV – estudos de caso, discussões clínicas e sessões tutoriais;
- V – atividades processuais, supervisionadas e formativas;
- VI – atividades acadêmicas desenvolvidas em plataforma educacional institucional;
- VII – simulados institucionais;
- VIII – instrumentos de devolutiva e acompanhamento pedagógico;
- IX – outros instrumentos previstos no plano de ensino do componente curricular.

Art. 6º Os instrumentos avaliativos deverão guardar pertinência com os objetivos de aprendizagem, as competências previstas para o período letivo e as diretrizes pedagógicas institucionais.

Art. 7º A composição, os critérios, os pesos e as formas de cálculo das avaliações deverão ser previamente divulgados aos estudantes no início de cada período letivo, por meio dos canais institucionais competentes.

CAPÍTULO III DO CÁLCULO DAS NOTAS E DA APROVAÇÃO

Art. 8º A nota final de cada componente curricular será obtida pela média ponderada das atividades prevista em cada período.

Art. 9º A média mínima para aprovação em cada componente curricular será 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 10 O estudante que não atingir a média mínima para aprovação poderá submeter-se à avaliação final, desde que:

- I – possua média parcial igual ou superior a 4,0 (quatro vírgula zero) no componente curricular; e
- II – comprove frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas obrigatórias, nos termos da legislação e das normas institucionais vigentes.

Art. 11 A aprovação, a realização de avaliação final e os demais efeitos acadêmicos decorrentes do desempenho discente obedecerão ao Regimento Interno e às normas institucionais da Famene.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DA REGULARIDADE ACADÊMICA

Art. 12 A frequência às atividades acadêmicas constitui requisito obrigatório para aprovação e será registrada nos sistemas institucionais oficiais.

Art. 13 A presença nas atividades teóricas, práticas, laboratoriais, clínicas, tutoriais e demais atividades acadêmicas obrigatórias é indispensável à integralização da formação médica, observada a natureza presencial do curso.



Art. 14 O Curso de Medicina da Famene é ofertado integralmente na modalidade 100% presencial, vedada a substituição da carga horária das atividades curriculares presenciais obrigatórias por atividades remotas ou por plataformas externas, em desconformidade com o PPC e com a regulamentação vigente.

Art. 15 Fraudes no registro de frequência, compartilhamento indevido de presença, falsidade em atividades acadêmicas ou qualquer conduta que comprometa a integridade do processo formativo poderão ensejar apuração disciplinar, nos termos do Regimento Interno Institucional e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO V DA PLATAFORMA EDUCACIONAL INSTITUCIONAL

Art. 16 A Famene poderá adotar plataforma educacional institucional como instrumento pedagógico complementar de ensino, aprendizagem, acompanhamento acadêmico e avaliação, em conformidade com o PPC e com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina.

Art. 17 A utilização da plataforma educacional institucional possui finalidade exclusivamente acadêmico-pedagógica e poderá abranger:

- I – resolução de questões;
- II – trilhas de aprendizagem;
- III – atividades formativas;
- IV – atividades avaliativas;
- V – simulados;
- VI – *flashcards* e outras ferramentas de revisão;
- VII – relatórios de desempenho individual e coletivo;
- VIII – monitoramento pedagógico do progresso discente.

Art. 18 As atividades desenvolvidas na plataforma institucional poderão compor, parcialmente, a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 19 Para fins acadêmicos, avaliativos e administrativos, serão considerados exclusivamente os relatórios, registros e resultados extraídos da conta institucional individualmente vinculada ao estudante.

Art. 20 A utilização da plataforma institucional:

- I – não substitui aulas presenciais;
- II – não substitui atividades práticas, laboratoriais, clínicas ou tutoriais;
- III – não afasta a obrigatoriedade de comparecimento às atividades curriculares presenciais;
- IV – não dispensa o estudante da participação nas avaliações presenciais e demais atos acadêmicos obrigatórios.

Art. 21 O uso da plataforma institucional deverá observar critérios de acessibilidade, rastreabilidade acadêmica, coerência pedagógica e compatibilidade com a formação médica baseada em competências, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.



CAPÍTULO VI DOS SIMULADOS INSTITUCIONAIS

Art. 22 A Famene realizará simulados institucionais periódicos, com finalidade diagnóstica, pedagógica, formativa e, quando expressamente previsto, também avaliativa.

Art. 23 Os simulados institucionais têm por objetivos:

- I – acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes ao longo da graduação;
- II – fortalecer o raciocínio clínico, a interpretação crítica e a tomada de decisão;
- III – estimular a integração entre conteúdos básicos, clínicos e habilidades médicas;
- IV – identificar fragilidades de aprendizagem e subsidiar intervenções pedagógicas;
- V – promover a familiaridade progressiva com avaliações de abrangência institucional e nacional (Enamed);
- VI – contribuir para a preparação progressiva do estudante para o internato e para processos seletivos de residência médica.

Art. 24 Os simulados institucionais poderão integrar atividades acadêmicas obrigatórias ou compor o sistema avaliativo dos componentes curriculares, desde que haja previsão no planejamento acadêmico.

Art. 25 A ausência injustificada do estudante em simulado institucional com natureza avaliativa poderá implicar atribuição de nota zero à atividade correspondente, quando esta integrar o sistema avaliativo do componente curricular.

Art. 26 Os resultados dos simulados institucionais poderão ser utilizados para fins de acompanhamento pedagógico individual e coletivo, planejamento de ações de reforço, monitoria, mentoria e outras estratégias institucionais de apoio ao estudante.

CAPÍTULO VII DO USO DE PLATAFORMAS, CURSOS OU CURSINHOS EXTERNOS

Art. 27 O uso, pelo estudante, de plataformas, cursos preparatórios, cursinhos ou ferramentas externas de estudo possui caráter facultativo e complementar, não integrando, por si só, o currículo institucional da Famene.

Art. 28 As plataformas ou cursos externos:

- I – não substituem atividades curriculares obrigatórias;
- II – não geram aproveitamento automático de notas ou cargas acadêmicas;
- III – não constituem comprovação de frequência institucional;
- IV – não vinculam a Famene quanto a conteúdo, metodologia, correção, certificação ou critérios pedagógicos;
- V – não afastam o dever do estudante de cumprir integralmente as atividades previstas no PPC, no plano de ensino de cada componente curricular e nas normas institucionais.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A interpretação e a aplicação desta Resolução deverão observar o Projeto Pedagógico do Curso, o Regimento Interno da Instituição, as normas acadêmicas internas e as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina vigentes.

Art. 30 Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso de Medicina e, quando necessário, submetidos ao Conselho Técnico-Administrativo da Famene.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 6 de março de 2026.

Eitel Santiago Silveira
Presidente do CTA